



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |           |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|----------------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  | INDICAÇÃO | Nº<br>10851/25 |
| <p>AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS</p> <p>Indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e ao Comando Geral da Polícia Militar – PM/RO, a necessidade de instalação de uma Base Policial da Polícia Militar no Condomínio Popular Orgulho do Madeira, no Município de Porto Velho, estado de Rondônia.</p> <p>O Parlamentar que ora subscreve, nos termos do artigo 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e ao Comando Geral da Polícia Militar – PM/RO, a necessidade de instalação de uma Base Policial da Polícia Militar no Condomínio Popular Orgulho do Madeira, no Município de Porto Velho, estado de Rondônia.</p> <p>Plenário das Deliberações, 20 de janeiro de 2025.</p> <div data-bbox="655 1536 1110 1722"><p><b>DELEGADO CAMARGO</b><br/>Deputado Estadual – Republicanos</p></div> |  |           |                |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | INDICAÇÃO | Nº |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|----|
| <p>AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS</p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Excelentíssimo Governador,</p> <p>Esta proposição visa enfatizar a importância de construir uma Base Policial da Polícia Militar no Condomínio Popular Orgulho do Madeira, situado na cidade de Porto Velho/RO.</p> <p>Este projeto tem como objetivo oferecer mais proteção aos residentes de conjuntos habitacionais populares, que frequentemente são mais suscetíveis a delitos e lidam com problemas de segurança pública.</p> <p>Os habitantes do Conjunto Habitacional Orgulho do Madeira, composto por cerca de 14.976 indivíduos em apartamentos e 1.280 em residências, têm manifestado uma sensação de insegurança cada vez maior devido ao crescimento expressivo de roubos e furtos, além da violência e ameaças de facções na área.</p> <p>Existem inquietações acerca da existência de grupos vinculados a organizações criminosas (facções), o que demanda uma intervenção policial mais eficaz.</p> <p>Com a presença constante e evidente dos agentes da lei nas comunidades, construirá relações de confiança com os residentes.</p> <p>A construção de uma Base Policial no Condomínio Orgulho do Madeira significará um progresso na segurança da área, permitindo uma resposta mais ágil a incidentes, uma interação mais estreita entre a polícia e a comunidade, além da diminuição dos índices de delitos.</p> <p>O objetivo será integrar a polícia à comunidade, intensificando o patrulhamento ostensivo e repressivo, aumentando a segurança urbana e oferecendo uma melhor qualidade de vida aos habitantes.</p> <p>A Constituição do Estado de Rondônia, nos incisos XVIII e XXXIV do artigo 29, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribui a competência privativa à Assembleia Legislativa, conforme descrito abaixo:</p> |           |    |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  | INDICAÇÃO | Nº |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|----|
| <p>AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS</p> <p>XVIII - <b>Fiscalizar e controlar</b> os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;</p> <p>XXXIV - Encaminhar ao Governador do Estado pedido por escrito de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de dez dias.</p> <p>Por sua vez, o artigo 46 da Constituição Estadual dispõe:</p> <p>Art. 46. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade na aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.</p> <p>O Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146, destaca que:</p> <p>Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber:</p> <p>[...]</p> <p><b>VII - Indicação;</b></p> <p>O Regimento Interno ainda dispõe que a indicação é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão solicita providências, nos termos do art. 188:</p> <p>Art. 188. Indicação é a proposição em que <b>são solicitadas medidas de interesse público</b>, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, do Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta. (RE nº 145/2007).</p> <p>Assim, é prerrogativa do Parlamentar a fiscalização, o acompanhamento e o controle das ações do Poder Executivo Estadual, tendo em vista o consagrado princípio do interesse público, com vistas a assegurar aos moradores do Condomínio Orgulho do Madeira mais segurança e melhores condições de vida.</p> |  |           |    |